



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

Impugnante: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

A presente resposta se reporta à solicitação de impugnação do Edital do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 005/2020.

A Empresa citada apresentou pedido de impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica no pedido de impugnação enviado a este setor, fazendo parte dos autos do processo em comento.

I. DO PEDIDO:

A empresa Impugnante requer em síntese a alteração/aditamento do edital, conforme especificados nas razões e fundamentos do pedido de esclarecimentos/impugnação. Nesse sentido, a impugnante requer que seja alterado o edital para que seja exigido alguns documentos relativos Comprovação de Vínculo Empregatício entre a empresa e os profissionais, no caso do pedido seria incluir a possibilidade de comprovação de vínculo entre a empresa e profissional através de contrato de prestação de serviços.

II. DA RESPOSTA

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a adoção de critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Ademais, no caso em análise, consta no Termo de Referência - item 4.8, parte integrante do edital, a possibilidade de apresentar o vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, havendo portanto uma divergência de informação:

Item 4.8....

Os profissionais da Equipe-Chave deverão comprovar vínculo com a licitante em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;
- iii) por intermédio do contrato social da proponente ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **PROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima e **consolidar** conforme informa no Termo de Referência, no item 4.8, a possibilidade de comprovação de vínculo empregatício através de Contrato de Prestação de Serviços.

Muriaé-MG, 18 de junho de 2020


Marcus Vinícius Carvalho Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação